

DE 04 de dezembro de 1992.

Disciplina pagamento do IPTU
em atraso e dá outras pro-
vidências.

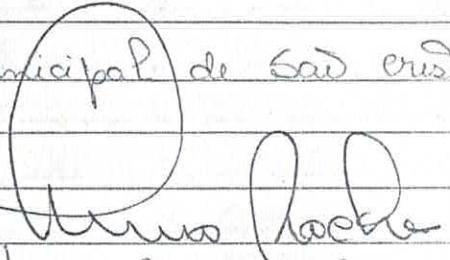
O chefe do Poder Executivo Municipal
no uso de suas atribuições legais e de conformi-
dade com o que constifica o art 54, Térn IV da Lei
Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz
saber que a Câmara aprovou e eu sanciono
a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
dispensar correção e multa incidentes no Imposto
sobre Propriedade Territorial e Urbana - IPTU.

Parágrafo único. Os contribuintes que quita-
ram seus débitos junto à Fazenda Municipal, inscritos
ou não na dívida ativa, até o dia 30 de dezembro
de 1992 gozará dos benefícios de que trata o caput
deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, ficando revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristó-
vão, 04 de dezembro de 1992.


Lauro Rocha de Andrade

Prefeito Municipal

Laudelino Rocha de Andrade
Secretário de Tributos.